



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N° 932/2023



Institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Projeto que visa instituir o Programa Fortalecimento da Aprendizagem, que tem o objetivo de qualificar os resultados da educação pública mediante ações voltadas à garantia ao acesso e à permanência dos estudantes nas escolas e o apoio às ações pedagógicas, programas e projetos da rede pública estadual de ensino.

Será instrumento da operacionalização do Programa a concessão de bolsas para alunos e profissionais da área de educação. Os bolsistas serão escolhidos por meio de processos seletivos que atendam às peculiaridades de cada tipo de bolsa a ser concedida.

Assim, não restam dúvidas quanto ao mérito da proposta, que se reveste de amplo interesse público, devendo ser aprovada por esta Casa Legislativa.

AUTOR (A): DEP. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR (A): DEP. WILSON FILHO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I -RELATÓRIO

Recebo, na qualidade de relator especial, para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 932/2023**, de autoria do **Governador do Estado**, o qual “institui o Programa Fortalecimento da Aprendizagem e dá outras providências”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É orelatório.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

A proposição em análise tem por finalidade instituir o Programa Fortalecimento da Aprendizagem, que visa qualificar os resultados da educação pública do Estado, especialmente os seus indicadores de desempenho, mediante a instituição de ações consistentes no estímulo à permanência dos estudantes na escola, no apoio às ações pedagógicas das redes públicas estadual e municipais e na pesquisa, consultoria, formação, desenvolvimento de material e gestão dos programas e projetos das redes públicas de ensino.

A teor do art. 2º da propositura, o Programa será instrumentalizado a partir da concessão de bolsas a estudantes e professores da educação básica e superior, a técnicos da SEE e das Secretarias Municipais de Educação.

São espécies de bolsas: a de monitoria, destinada a estudantes do ensino médio; a de tutoria, destinada a estudantes universitários; a protagonista egresso, destinada a estudantes universitários egressos da rede pública; a permanência estudantil, destinadas aos estudantes do ensino médio; a pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, destinada a professores do ensino básico e do ensino superior, técnicos da SEE e das Secretarias Municipais de Educação e pesquisadores.

Dos arts. 4º a 8º há a descrição de cada tipo de bolsa; e do art. 9º ao art. 19 há o detalhamento de como se darão as seleções para as bolsas, bem como o regramento para o seu pagamento.

Os arts. 20, 21, 22, 23 e 24 trazem as disposições gerais da Lei, em particular, a previsão e que a SEE poderá firmar convênios ou acordos de cooperação com universidades públicas, fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa e institutos e fundações que apoiem a educação básica; além da determinação de entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na sua mensagem, o Governador apresenta as seguintes razões:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



O incluso Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação do Estado da Paraíba a estruturar, desenvolver e implementar ações estratégicas no âmbito dos estabelecimentos de Ensino do Estado do Paraíba, visando ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes e sua articulação com a educação em tempo integral, educação profissional e tecnológica, como também por meio do regime de colaboração.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96, no artigo 36, prescreve que o currículo do Ensino Médio observará as seguintes diretrizes: educação tecnológica básica, compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania e metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Isto posto, o Censo Escolar 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) revela que o ensino médio é oferecido em 28,5 mil instituições de ensino que atendem 7,9 milhões de matrículas, das quais 7,9% têm atividades em tempo integral (em 2018, eram 6,4%). Entretanto, um dos problemas apontados nestes resultados e que deve ser analisado é o alto índice de jovens inativos, ou seja, aqueles que não trabalham nem estudam. Outro grande problema é a questão de muitos alunos estarem na escola, mas fora do fluxo regular de idade. Segundo os dados do INEP, isso ocorre tanto pela reprovação quanto pela alta taxa de abandono escolar, principalmente após o ensino fundamental.

Proponho este projeto para possibilitar novas formas de ensinar e de aprender por meio da integração curricular, preparando os jovens para o

enfrentamento da infrequência e do abandono dos estudantes e também garantir a permanência destes durante todo o ano letivo, a conclusão da educação básica e o ingresso na universidade.

As bolsas apresentadas visam aumentar as oportunidades de sucesso acadêmico e permanência dos estudantes, promover aprendizagem significativa para o desempenho dos alunos no mundo do trabalho e fortalecer os vínculos entre os alunos e a escola.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a admissibilidade constitucional e regimental da presente matéria. Nesses termos, a matéria foi objeto de discussão e deliberação por parte daquela Comissão na data de 11.09.2023, ocasião em que o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria foi aprovado pelos membros presentes.

Na presente oportunidade, cabe a esta relatoria a discussão sobre seus aspectos meritórios, dando seguimento ao trâmite ordinário do processo legislativo.

A função do Projeto é estabelecer um programa que visa incrementar os índices educacionais do Estado, mormente os decorrentes do combate à evasão escolar.

O programa consistirá na concessão de bolsas que servirão de estímulo direto à permanência na escola, além de estímulo indireto, uma vez que também funcionarão como mecanismo para fomentar a criação de programas, intercâmbio entre as redes públicas de ensino e manutenção do contato de ex-alunos com o ambiente escolar público.

A concessão das bolsas atenderá à impessoalidade, uma vez que será precedida de processo seletivo, além de promover uma ligação entre distintos ambientes escolares, como escolas municipais, estaduais, universidades e os setores administrativos.

Assim, é notório o interesse público que move a matéria, sendo o Projeto deveras meritório, representando medida justa e necessária que deve ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 932/2023**.

É como voto.

Plenário José Mariz, 27 de setembro de 2023.



DEP. WILSON FILHO
Relator